



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação aos §§ 7º e 9º do art. 41-F; e suprimam-se os incisos I e II do § 7º do art. 41-F e o § 8º do art. 41-F, todos da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, como propostos pelo art. 143 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 41-F.**

.....

§ 7º Regulamento disporá sobre a concessão do RRA, o qual deverá conter critérios objetivos e mensuráveis, baseados em informações e dados de acesso público.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

§ 8º (Suprimir)

§ 9º Os efeitos financeiros do RRA ocorrerão a partir da data do requerimento instruído sem pendências de documentação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1286/2024 logrou a viabilização dos acordos firmados nas mesas de negociação específicas e temporárias realizadas entre o governo e as entidades sindicais em 2024, honrando o compromisso do atual governo com a valorização dos servidores e a melhoria do serviço público.

Para a Fiocruz, além dos aspectos relacionados à reposição das perdas remuneratórias dos servidores, o Termo de Acordo nº 33/2024 trouxe, após quase 15 anos desde a sua primeira formulação e apresentação ao governo, o Reconhecimento de Resultado de Aprendizagem (RRA) como inovação importante



para o desenvolvimento da instituição e suas políticas de incentivo à qualificação e ao desempenho.

No entanto, o art. 143 da Medida Provisória trouxe elementos que não foram objeto de diálogo durante a negociação e tampouco objeto de acordo, tais como as seguintes alterações na Lei nº 11.355/2006:

i) Art. 41-F, parágrafo 7º, inciso II – Estabelece recorte temporal para as aquisições de aprendizagem e resultados alcançados pelo servidor que não ultrapasse os últimos cinco anos anteriores à data de requerimento do RRA.

ii) Art. 41-F, parágrafo 9º – Define que os efeitos financeiros do RRA ocorrerão a partir da data de sua concessão e não retroagirão à data do seu requerimento.

Tais condicionalidades, em nosso entendimento, não são coerentes com os princípios e premissas que fundamentam a proposta da RRA.

O RRA responde à necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de desenvolvimento e reconhecimento das diferentes trajetórias profissionais das carreiras da Fiocruz. A valorização das entregas diferenciadas apresentadas pelos servidores ao longo de sua trajetória profissional, como amplamente discutido com o Governo Federal, constitui-se em elemento fulcral da proposta.

O RRA possui perfeita aderência com as diretrizes constantes na Portaria MGI nº 5.127/2024, pois estabelece critérios que valorizam tanto perfis técnicos quanto gerenciais, reconhece e valoriza desempenhos superiores aos parâmetros estabelecidos e contempla o desenvolvimento profissional do servidor na carreira como um processo contínuo ao longo de sua permanência no cargo.

Assim, ao estabelecer o **recorte temporal para as aquisições de aprendizagem e resultados alcançados pelo servidor que não ultrapasse os últimos cinco anos anteriores à data de requerimento do RRA**, fragiliza-se um aspecto crucial da proposta e confronta as próprias diretrizes adotadas pelo Governo Federal, tanto na Portaria MGI nº 5.127/2024 quanto no processo negocial que redundou na ampliação para 20 níveis nas carreiras da Fiocruz. Não se vislumbra coerência ao se desconsiderar aprendizagens e resultados anteriores



a 5 anos, uma vez que o RRA deve resultar do acúmulo de capacidades e entregas ao longo da trajetória na instituição.

Da mesma forma, a decisão constante no art. 143 da MP 1286/2024 de **vincular os efeitos financeiros do RRA à data de sua concessão** frustra expectativas dos servidores e contraria procedimentos de concessão análogos, como a Retribuição por Titulação (RT) ou Gratificação por Qualificação (GQ), **cujos efeitos financeiros retroagem**, nesses casos, à data de conclusão do curso de pós-graduação ou à data de entrada em efetivo exercício. Mantida essa exigência, gera-se uma desigualdade nas diferentes práticas de concessão de adicionais relacionados à capacitação/ aprendizagens.

Desta forma e pela relevância do tema, esperamos contar com o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2025.

Deputada Jandira Feghali
(PCdoB - RJ)
deputada federal

